



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 39

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1999

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 139/99:**

Aprova a comparticipação financeira directa relativa a juntas de freguesia..... 1114

**Resolução n.º 140/99:**

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 1115

**Resolução n.º 141/99:**

Delega no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente os poderes necessários para autorizar os trabalhos a mais na empreitada de construção do Matadouro de São Miguel..... 1116

**Resolução n.º 142/99:**

Aprova o orçamento para o ano económico de 1999, das despesas a efectuar pela Lotação - Serviço Açoreano de Lotas, EP..... 1116

**Resolução n.º 143/99:**

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária, na concelho de Vila do Porto.. 1117

**Resolução n.º 144/99:**

Autoriza o Secretário Regional da Economia, em relação aos bens ainda utilizáveis que integravam o Hotel do Aeroporto de Santa Maria, a afectá-los a serviços da Administração Regional ou a cedê-los, a título precário ou definitivo, gratuita ou onerosamente a entidades públicas ou privadas que deles careçam..... 1117

**Resolução n.º 145/99:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 1117

|   |      |  |      |
|---|------|--|------|
| <b>Resolução n.º 146/99:</b><br>Altera o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 247-B/98, de 17 de Dezembro.....  | 1118 | <b>Resolução n.º 155/99:</b><br>Atribui um apoio financeiro.....   | 1122 |
| <b>Resolução n.º 147/99:</b><br>Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....   | 1118 | <b>Resolução n.º 156/99:</b><br>Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....                            | 1122 |
| <b>Resolução n.º 148/99:</b><br>Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....   | 1119 | <b>Resolução n.º 157/99:</b><br>Altera o preâmbulo da Resolução n.º 40/99, de 4 de Março, aprovando as alterações aos mapas I, II e III anexos à referida resolução..... | 1123 |
| <b>Resolução n.º 149/99:</b><br>Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....   | 1120 | <b>Resolução n.º 158/99:</b><br>Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo.....                        | 1124 |
| <b>Resolução n.º 150/99:</b><br>Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à junta de freguesia de Ribeira Quente de um imóvel, propriedade da Região.....                          | 1120 | <b>Resolução n.º 159/99:</b><br>Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).....                        | 1124 |
| <b>Resolução n.º 151/99:</b><br>Autoriza a cedência de diversos lotes de terreno sitos à Lombinha, Água D'Alto aos interessados em construir habitação própria.....                           | 1120 | <b>Resolução n.º 160/99:</b><br>Autoriza a adjudicação da empreitada de ampliação da Marina da Horta.....  | 1125 |
| <b>Resolução n.º 152/99:</b><br>Autoriza a reversão para a Região de lote de terreno sito ao loteamento da Cooperativa Capelense Lar, na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada..... | 1121 | <b>Resolução n.º 161/99:</b><br>Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de reforço do molhe do porto de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria.....         | 1126 |
| <b>Resolução n.º 153/99:</b><br>Autoriza a cedência de diversos lotes de terreno, sitos à Lombinha, Água D'Alto, aos interessados em construir habitação própria.....                         | 1121 | <b>Despacho Normativo n.º 215/99:</b><br>Aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos e de saúde.....   | 1126 |
| <b>Resolução n.º 154/99:</b><br>Autoriza a cedência de diversos lotes de terreno, sitos à freguesia de Ponta Garça aos interessados em construir habitação própria.....                       | 1122 | <b>Declaração n.º 44/99:</b><br>Rectifica a Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto, que implementa o Programa Cidadania na Região Autónoma dos Açores.....                  | 1127 |

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 139/99

de 30 de Setembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de jun-

tas de freguesia poderão ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo

da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do artigo 8.º e do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a cooperação financeira directa, relativamente às sedes das juntas de freguesia referidas no quadro constante no n.º 3 da presente resolução.
- 2 - A verba aprovada na presente resolução e que consta da última coluna do quadro mencionado no número anterior, será transferida para os respectivos

municípios por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, e suportada através do programa 31 - administração regional e local - projecto 31.2 - cooperação com as autarquias locais do Plano Anual da Região Autónoma dos Açores e após a celebração do contrato ARAAL entre a Administração Regional e a Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril.

- 3 - Sedes de juntas de freguesia a compartilhar:

| Município         | Freguesia     | Custo          | Comparticipação |
|-------------------|---------------|----------------|-----------------|
| Lagoa             | Santa Cruz    | 4 125 000\$00  | 2 062 000\$00   |
| Angra do Heroísmo | Raminho       | 24 000 000\$00 | 10 000 000\$00  |
| Ribeira Grande    | Ribeirinha    | 8 000 000\$00  | 3 000 000\$00   |
|                   | Santa Bárbara | 38 000 000\$00 | 10 000 000\$00  |
| Povoação          | Água Retorta  | 3 213 000\$00  | 1 606 000\$00   |
| <i>Total</i>      |               | 77 338 000\$00 | 26 668 000\$00  |

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 140/99

de 30 de Setembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo à presente resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do projecto 31.2 - cooperação com a administração local, do programa 3.1 - administração regional e local, do Plano Anual da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por Portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização das comparticipações previstas na presente resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

## Cooperação financeira indirecta

(Escudos)

| C.M. | Projecto   | Investimento Elegível        | FEDER PEDRAA II               | Empréstimo a contrair      |
|------|--|------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| AH   | Estação Elevatória do Cais da Alfândega – Destino final das águas residuais de Angra do Heroísmo                       | 249.992000<br>€1 246 954,84  | 212.493.200<br>€1 059 911,61  | 37.498.00<br>€187 039,24   |
|      | Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira – Aquisição de equipamento de deposição e recolha de resíduos sólidos | 180.251.000<br>€899 088,20   | 153.213.350<br>€764 224,97    | 16.222.000<br>€80 914,99   |
|      | Total da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo   | 430.243.000<br>€2 146 043,04 | 365.706.550<br>€1 824 136,58  | 53.720.000<br>€267 954,23  |
| MAD  | Abertura de novos arruamentos municipais – 1.ª fase<br>Câmara Municipal da Madalena                                    | 241.673.000<br>€1 205 459,84 | 205.422.050<br>€1 024 640,87  | 36.250.000<br>€180 814,24  |
| VP   | Correcção da estrada municipal da Praia a Fonte do Jordão<br>Câmara Municipal de Vila do Porto                         | 157.345.000<br>€784 833,55   | 133.743.250<br>€667 108,52    | 23.601.000<br>€117 721,29  |
|      | <i>Total</i>   | 829.261.000<br>€4 136 336,43 | 704.871.850<br>€3 515 885, 97 | 113.571.000<br>€566 489,76 |

## Resolução n.º 141/99

de 30 de Setembro

Pela Resolução n.º 49/98, de 5 de Março, o Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público internacional para a arrematação da empreitada de construção do Matadouro de São Miguel, cuja adjudicação ao consórcio externo ENGIL – Sociedade de Construção Civil, SA, OPCA-Obras Públicas e Cimento Armado, SA, e Sanibetão - Empreiteiros, SA, foi objecto da Resolução n.º 1-B/99, de 21 de Janeiro;

Visando a boa execução da mencionada empreitada torna-se necessário efectuar trabalhos não previstos no respectivo projecto;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, e 19.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Delegar no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente os poderes necessários para, no âmbito da empreitada de construção do Matadouro de São Miguel, autorizar a realização de despesas com trabalhos a mais, bem como para aprovar as minutas dos respectivos adicionais ao contrato e outorgar nos mesmos em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 142/99

de 30 de Setembro

Pela Portaria n.º 88/83, de 15 de Novembro, foi aprovado o protocolo de cooperação celebrado entre a Direcção Regional das Pescas e a Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP, anexo a referida portaria;

Nos termos do disposto na mencionada portaria, a Lotaçor, EP, apresentou à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente a estimativa das despesas a realizar no ano de 1999, no âmbito do referido protocolo;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o orçamento, relativo ao ano económico de 1999, das despesas a efectuar pela Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP, no âmbito do protocolo de cooperação celebrado entre esta empresa pública e a Direcção Regional das Pescas, no montante global de 500 000 000\$ .
2. Autorizar a realização da respectiva despesa, a processar em doze prestações mensais, onze das quais no valor de 41 500 000\$ e uma no valor de 43 500 000\$, a qual será suportada pelas verbas inscritas nos programas 5 – estruturas de apoio à actividade da pesca, e 6 - - modernização das pescas, do Plano da Região para o ano económico de 1999.
3. Delegar no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente os poderes necessários para autorizar, se tal se mostrar necessário, o reforço do orçamento mencionado no n.º 1.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 143/99****de 30 de Setembro**

Com o objectivo de implementar em Santa Maria as infraestruturas que possibilitem melhores condições de trabalho aos agricultores, redução de custos e consequente aumento da rentabilidade das explorações agrícolas, importa dar início à empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, do artigo 60.º e n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 10 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à agro-pecuária no concelho de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, pelo preço base de 300 000 000\$ e um prazo de execução de catorze meses.
2. Delegar, no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, competências para aprovar os respectivos programas de concurso, caderno de encargos e aviso de abertura do concurso, bem como para a nomeação das comissões de abertura e de análise de propostas.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 144/99****de 30 de Setembro**

Ao abrigo de protocolo celebrado em 1981 entre a então Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e a Proturhotel-Promoção Turística e Hoteleira, SA, foi concessionada a esta empresa a exploração, para fins exclusivamente turísticos, do Hotel do Aeroporto de Santa Maria e do restaurante e bar anexos ao mesmo aeroporto.

Em consequência de um incêndio que recentemente deflagrou nas respectivas instalações, aquela unidade hoteleira deixou de poder funcionar, ficando a concessão inviabilizada no seu segmento principal.

Não obstante a dimensão do evento, salvaram-se muitos dos bens afectos à exploração do Hotel, os quais, juntamente com os das restantes infraestruturas, foram inventariados pela concessionária e formalmente entregues à Região.

Torna-se agora necessário dispor sobre o destino a dar a todo esse acervo patrimonial.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Economia, relativamente aos bens, ainda utilizáveis, que integravam o recheio do Hotel do Aeroporto de Santa Maria e das restantes infraestruturas turísticas situadas no mesmo aeroporto, a afectá-los a serviços da Administração Regional ou a cedê-los, a título precário ou definitivo, gratuita ou onerosamente, a entidades públicas ou privadas que deles careçam para a prossecução de fins de interesse público.
- 2 - Os bens a que não seja possível ou conveniente dar o destino indicado no ponto anterior deverão ser alienados mediante hasta pública.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 145/99****de 30 de Setembro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e de 12 de Abril, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, nas reuniões de 28 de Junho e de 12 de Julho, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRAPA – Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores**

| N.º<br>Processo | Promotor  | Localização   | Investimento   | Aplicações<br>Relevantes | Posto<br>Trabalho | Pontuação<br>Final | Fundo<br>Perdido | Empréstimo<br>Reembolsável |
|-----------------|---|---------------|----------------|--------------------------|-------------------|--------------------|------------------|----------------------------|
| 98 0091         | I.E.I. – Instalações Eléctricas Industriais, Lda. | Ponta Delgada | 99.618.500,00  | 99.618.500,00            | 11                | 58,500             | 43.707.617,00    | 14.569.206,00              |
| 98 0099         | Marques, Lda.                                     | Ponta Delgada | 83.775.000,00  | 83.775.000,00            | 4                 | 56,380             | 35.424.258,00    | 11.808.086,00              |
|                 | <i>Total</i>                                      |               | 183.393.500,00 | 183.393.500,00           | 15                |                    | 79.131.875,00    | 26.377.292,00              |

**Resolução n.º 146/99**

**de 30 de Setembro**

Na sequência da crise sísmica ocorrida no dia 9 de Julho, o Governo Regional, através da Resolução n.º 195-E/98, de 10 de Setembro, regulamentou o acesso a linhas de crédito, a juros bonificados, para o financiamento de operações relativas a actividades económicas e viaturas aos sinistrados das ilhas do Faial, Pico e São Jorge.

Nos termos do n.º 24, daquela resolução, os pedidos de concessão de crédito bonificado deveriam dar entrada nas instituições de crédito até ao 31 de Dezembro de 1998. No entanto, como se verificaram alguns atrasos na instrução dos processos de candidatura, aquele prazo foi prorrogado até 30 de Junho de 1999, de acordo com o n.º 1 da Resolução n.º 247-B/98, de 17 de Dezembro.

Considerando, porém, que ainda decorre a organização de algumas candidaturas a serem presentes nas instituições de crédito, torna-se necessário prorrogar, por mais seis meses, o prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 247-B/98, de 17 de Dezembro.

Assim, nos termos da alíneas b) e f) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Alterar para 31 de Dezembro de 1999 o termo do prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 247-B/98, de 17 de Dezembro.
2. A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo,  
*Carlos Manuel Martins do Vale César.*

**Resolução n.º 147/99**

**de 30 de Setembro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que os regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 29 de Abril de 1999, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo,  
*Carlos Manuel Martins do Vale César.*

**SIRAA Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local**

**Mapa**

| N.º<br>Proc. | Promotor                                  | Localização  | Actividade                         | Invest.      | Aplica. Relev. | P.T. | Pont. final | Incentivo    |
|--------------|---|--------------|------------------------------------|--------------|----------------|------|-------------|--------------|
| 920151       | Ávaro Manuel Soares, ENI                  | Lages – Pico | Com. Ret. elect. rad. vid. apa. TV | 9.222.000,00 | 9.221.422,00   | 0    | 50,00%      | 4.610.711,00 |
| 920180       | Guilherme Ávila Rosa, ENI                 | Lages – Pico | Manutenção e repa. Veic. Aut.      | 9.972.543,00 | 9.972.543,00   | 1    | 56,00%      | 5.584.624,00 |
| 920208       | Luís Gabriel de Melo, ENI                 | Madalena     | Restaurantes, n/e.                 | 9.988.000,0  | 9.988.000,00   | 1    | 63,50%      | 6.342.063,00 |
| 920213       | Manuel Pereira do Amaral, ENI (HERDEIROS) | Madalena     | Com. Gro mat. const. e eq.         | 9.963.000,00 | 9.963.000,00   | 2    | 62,00%      | 6.176.914,00 |

| N.º Proc. | Promotor                                     | Localização    | Actividade                         | Invest.        | Aplica. Relev. | P. T. | Pont. final | Incentivo     |
|-----------|--|----------------|------------------------------------|----------------|----------------|-------|-------------|---------------|
| 920236    | Manuel Furtado Madeiras, Lda.                | Horta          | Serração de madeira                | 20.000.000,00  | 20.000.000,00  | 3     | 64,30%      | 10.500.000,00 |
| 920238    | Manuel Humberto Silveira, ENI                | Lages - Pico   | Demolição e terraplanagens         | 13.071.000,00  | 13.070.969,00  | 3     | 52,50%      | 8.953.614,00  |
| 920247    | Fernando de Oliveira Gonçalves, ENI          | Madalena       | Construção geral de edif.          | 15.043.650,00  | 15.043.650,50  | 1     | 68,50%      | 8.529.853,00  |
| 920287    | SALBAT, Empreendimentos Turísticos, SA       | Ponta Delgada  | Pensões sem restaurante            | 8.989.029,00   | 6.648.029,00   | 1     | 53,50%      | 4.986.022,00  |
| 960387    | Duarte Manuel Pimentel Amaral, ENI           | Povoação       | Com. Ret. mobi. e artg. de limpeza | 20.000.000,00  | 20.000.000,00  | 6     | 75,00%      | 12.400.000,00 |
| 960421    | Odiia do Santo Cristo A. Diogo Cordeiro, ENI | Ribeira Grande | Bares                              | 124.217.222,50 | 15.831.963,00  | 19    | 62,00%      | 78.994.225,00 |

## Resolução n.º 148/99

de 30 de Setembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que os regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 29 de Abril, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local**

## Mapa

| N.º Proc. | Promotor  | Localização      | Actividade                                  | Invest.               | Aplica. Relev.        | P. T.     | Pont. final | Incentivo            |
|-----------|---|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------|-------------|----------------------|
| 920210    | Remarca, Lda.                                     | Ponta Delgada    | Actividade                                  | 10.000.000,00         | 10.000.000,00         | 3         | 56,30%      | 5.630.000,00         |
| 950237    | José Eduardo Pires, ENI                           | Horta            | Com. Gr. Art. Papelaria e equip. de escrit. | 19.299.000,00         | 19.299.000,00         | 3         | 54,50%      | 10.517.955,00        |
| 920249    | Aida Maria Borges Soares de Melo, ENI             | Horta            | Construção civil                            | 8.219.951,79          | 8.219.951,79          | 1         | 42,00%      | 3.452.380,00         |
| 950257    | PEIXEFRIO – Com. E Ind. Prod. Alimentares         | Praia da Vitória | Com. Ret. Outros art. Lar/esp.              | 9.835.000,00          | 9.835.000,00          | 0         | 62,67%      | 6.163.595,00         |
| 960412    | Serafim Ventura de Medeiros, ENI                  | Ponta Delgada    | Com. Gr. Peixe, crust. e moluscos           | 18.620.137,00         | 18.620.137,00         | 3         | 62,50%      | 11.637.586,00        |
| 960418    | Anga Modas, Lda.                                  | Ponta Delgada    | Carpintaria                                 | 9.796.900,00          | 9.790.807,00          | 1         | 63,33%      | 6.200.518,00         |
| 960420    | Moisés Garcia Viveiros, ENI                       | Ponta Delgada    | Com. Ret. Vestuário p/Adultos               | 9.000.000,00          | 8.970.000,00          | 3         | 62,50%      | 5.606.250,00         |
| 960422    | Supermercados Manteiga-Com. Merc. e Utilid., Lda. | Ponta Delgada    | Construção civil                            | 7.051.168,00          | 7.051.168,00          | 0         | 56,67%      | 3.995.897,00         |
| 960426    | Edmundo Pavão & Filhos, Lda.                      | Ponta Delgada    | Com. Ret. em supermerc. e hipermerc.        | 19.982.982.840,00     | 19.982.982.840,00     | 3         | 68,50%      | 13.688.245,00        |
| 960435    | Henrique Nunes da Costa Moniz, ENI                | Ribeira Grande   | Hotel sem restaurante                       | 9.909.930,00          | 9.318.048,00          | 3         | 56,00%      | 5.218.107,00         |
| 960457    | Maria de Lurdes Gonçalves de Melo Lindo, ENI      | Ribeira Grande   | Com. Gr. Leite, seus derivados, e ovos      | 3.639.704,00          | 3.639.704,00          | 0         | 70,00%      | 2.547.793,00         |
| 960432    | Dufetag – Auditores e Consultores, Lda.           | Ponta Delgada    | Tecelagem de fio de outros têxteis          | 19.166.288,00         | 19.166.288,00         | 1         | 53,50%      | 10.253.964,00        |
|           |   |                  | Pensões sem restaurante                     |                       |                       |           |             |                      |
|           |   |                  | <b>Totais</b>                               | <b>144.520.918,79</b> | <b>143.892.943,79</b> | <b>21</b> |             | <b>78.711.772,00</b> |

**Resolução n.º 149/99****de 30 de Setembro**

Na sequência de reclamação apresentada por Francisco Guilherme Parreira Simões, ENI, e considerando que o Conselho Regional de Incentivos, em face dos esclarecimentos prestados pelo promotor, deliberou alterar o seu parecer, conforme registo na acta da reunião de 31 de Maio, e ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Deferir, em conformidade com o parecer do Conselho Regional de Incentivos, a reclamação apresentada por Francisco Guilherme Parreira Simões, ENI, relativa ao processo 950241.
2. Aprovar o referido processo nas condições prescritas no mapa anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante.
3. Encarregar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento de proceder à notificação do reclamante, conforme a presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores****SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local****Mapa**

| N.º Proc.    | Promotor                                 | Localização      | Actividade                        | Invest.      | Aplica. Relev. | P.T. | Pont. Final | Incentivo    |
|--------------|--|------------------|-----------------------------------|--------------|----------------|------|-------------|--------------|
| 950241       | Francisco Guilherme Parreira Simões, ENI | Praia da Vitória | Com. Gros. De motoc. Peças acess. | 9.379.078,00 | 9.379.078,00   | 2    | 74%         | 6.940.518,00 |
| <i>Total</i> |  |                  |                                   | 9.379.078,00 | 9.379.078,00   | 2    |             | 6.960.518,00 |

**Resolução n.º 150/99****de 30 de Setembro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um prédio urbano sito à Rua dos Moinhos, 14, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação;

Considerando a solicitação da Junta de Freguesia da Ribeira Quente no sentido do prédio em questão lhe ser cedido para apoio a actividades culturais e recreativas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pode disponibilizar o referido imóvel;

Considerando ainda a falta de infraestruturas vocacionados para fins culturais, recreativos e de apoio a actividades infantis e juvenis naquela freguesia.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Junta de Freguesia da Ribeira Quente do prédio urbano, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito à Rua dos Moinhos, 14, inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 430 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Povoação com o n.º 249/Ribeira Quente, destinado exclusivamente a fins culturais, recreativos e de apoio a actividades infantis e juvenis.

2. A cessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel ora cedido sob pena de o mesmo reverter para a Região Autónoma dos Açores.
3. A reversão a que se refere o ponto anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
4. Delegar poderes no Director Regional da Habitação, ou em quem ele designar, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na respectiva cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 151/99****de 30 Setembro**

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;

Considerando que o acordo referido se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo programar e financiar a construção de 50 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho de Vila Franca do Campo, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além de fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito deste acordo de cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto na alínea a) da cláusula sexta do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de 28 lotes, com os números 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 57, 58 e 59 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítos à Lombinha, Água D'Alto, omissos na respectiva matriz predial por se destinarem à construção urbana, mas participados pela apresentação modelo 129 em 23 de Novembro de 1998, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 1274 a 1297, 1307, 1308, 1309 e 1310/Água D'Alto, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 152/99

de 30 de Setembro

Considerando que pela Resolução n.º 224/92, de 22 de Outubro, o Governo Regional cedeu ao agregado familiar de Bento Antero Melo Freitas, o lote de terreno n.º 53, sítio ao loteamento da Cooperativa Capelense Lar, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 00380/Capelas e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.377;

Considerando o pedido de desistência ao direito ao referido lote apresentado pelo beneficiário.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a reversão para a Região Autónoma dos Açores do lote de terreno n.º 53, sítio ao loteamento da Cooperativa Capelense Lar, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, com o alvará de loteamento n.º 44/87, emitido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, com a área de 262,69 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 00380/Capelas e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.377.
2. A presente resolução constitui título bastante para a realização dos registos necessários à reversão referida no n.º 1.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 153/99

de 30 de Setembro

Na prossecução da política de habitação definida pelo VII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas se destinam a ser cedidas à Administração Local, para construção de habitação social destinada a realojamentos;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de nove lotes, com os números 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítos à Lombinha, Água D'Alto, omissos na respectiva matriz predial por se destinarem à construção urbana, mas participados pela apresentação modelo 129 em 23 de Novembro de 1998, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 1311 a 1319/Água D'Alto, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista a realojamentos de famílias em desequilíbrio sócio-económico.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 154/99****de 30 de Setembro**

Considerando o acordo de cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;

Considerando que o Acordo referido se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo programar e financiar a construção de 50 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho de Vila Franca do Campo, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além de fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito deste acordo de cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º da Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto na alínea a) da cláusula sexta do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de dez lotes, com os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, do Alvará de Loteamento n.º 2/99, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítios à freguesia de Ponta Garça, omissos na respectiva matriz predial por se destinarem à construção urbana, mas participados pela apresentação modelo 129 em 18 de Fevereiro do ano em curso, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 1958 a 1967/Ponta Garça, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 155/99****de 30 de Setembro**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro,

conjugado com o artigo 3.º, da Portaria n.º 51/89, de 8 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 11/91, de 26 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo Regional resolve:

1. Atribuir a António Manuel Costa Ferreira, com sede na Rua do Espigão, 23, freguesia de Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 812173805, um subsídio no valor de 4 168 400\$, sendo 1 103 400\$ a fundo perdido e 3 065 000\$ como empréstimo sem juros.
2. O subsídio referido no número anterior constitui encargo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, nos termos do artigo 13.º, alínea c), do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 156/99****de 30 de Setembro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que os regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 31 de Maio, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores

## SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local

## Mapa

| N.º Proc. | Promotor   | Localização    | Actividade  | Invest.        | Aplica. Relev. | P.T. | P.F.   | Incentivo    |
|-----------|--|----------------|---|----------------|----------------|------|--------|--------------|
| 920206    | Guilherme Fernando Gonçalves Medeiros, ENI           | Madalena       | Mecânica geral – serralharia                            | 11.105.000,00  | 11.105.000,00  | 2    | 62,50% | 6.940.650,00 |
| 920223    | José Furtado Cardoso, Lda.                           | Horta          | Com. Ret. de livros                                     | 9.969.000,00   | 9.968.480,00   | 0    | 69,33% | 6.911.147,00 |
| 920226    | João Henrique Borges Ávila, ENI                      | São Roque      | Manutenção e reparação de veic. Automóveis              | 8.200.071,43   | 8.200.000,00   | 1    | 60,00% | 4.920.000,00 |
| 920250    | Silva & Fernandes, Lda.                              | Madalena       | Com. Ret. Out. prod. N/esp. Com. E beb.                 | 9.980.980,00   | 9.980.880,00   | 1    | 62,00% | 6.188.152,00 |
| 950256    | António Alberto Parreira Vitória, ENI a)             | A. do Heroísmo | Com. Gr. De fruta e prod. Horticolas                    | 9.906.000,00   | 9.906.000,00   | 2    | 62,67% | 6.208.090,00 |
| 950263    | Carlos Alberto Parreira Vitória, ENI (a).            | A. do Heroísmo | Fabrc. de portas e janelas e elem. Similares de metal   | 15.560.689,00  | 15.550.689,00  | 1    | 59,50% | 8.786.139,00 |
| 960442    | FACIL - Fornecedores Açor. de Comér. e Indúst., Lda. | Ponta Delgada  | Com. Gr. de máquinas e equip. ind, embarc. e aeronaves  | 9.665.247,00   | 9.655.204,00   | 1    | 63,33% | 6.114.641,00 |
| 960449    | Teresa do Menino Jesus Gonçalves Moniz, ENI          | Ponta Delgada  | Com. Ret. Louças, cutelaria e de outros prod. similares | 9.984.957,00   | 9.984.506,00   | 0    | 70,00% | 6.989.154,00 |
| 960460    | Sociedade de Representações Avlis, Lda.              | Ponta Delgada  | Com. Ret. de outros artigos p/ o lar, n. e.             | 9.900.238,00   | 8.690.238,00   | 3    | 69,33% | 6.024.924,00 |
| 960461    | Sociedade de Representações Avlis, Lda.              | Ponta Delgada  | Com. Ret. Tintas, vernizes e produtos similares         | 9.549.028,00   | 9.549.028,00   | 0    | 63,33% | 6.047.399,00 |
|           |  |                |   | 103.821.120,43 | 102.590.035,00 | 11   |        | 65.130.289\$ |

a) condicionado à obtenção do licenciamento industrial

## Resolução n.º 157/99

de 30 de Setembro

A Resolução n.º 40/99, de 4 de Março, contém a aprovação de diversas candidaturas ao Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) – Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Na sua aplicação verificou-se que esta contém erros (de cálculo ou de impressão nos documentos que lhe serviram de base) que urge corrigir.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Alterar o preâmbulo da Resolução n.º 40/99, de 4 de Março nos termos seguintes:

- "(...) foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos vários projectos de investimento (...)".

2 - Aprovar as alterações aos mapas I, II e III anexos à referida Resolução, conforme mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

## Alterações a introduzir nos Mapas anexos à resolução n.º 40/99, de 4 de Março

No mapa I são alterados os seguintes processos:

| N.º Proc. | Promotor                               | Localização     | Actividade                                 | Invest.     | Aplica. Relev. | P.T. | P.F.   | Incentivo   |
|-----------|--|-----------------|--|-------------|----------------|------|--------|-------------|
| 920160    | Eduardo Caetano de Sousa, ENI          | Horta – Faial   | Com. Grosso Prod. Farmacêuticos            | 9 977 000\$ | 9 976 655\$    | 0    | 69,33% | 6 916 815\$ |
| 920189    | Eduardo M.S.P. Duarte, ENI b)          | Horta – Faial   | Comércio a Retalho de Vest. Para Adultos   | 9 981 000\$ | 6 920 400\$    | 1    | 75,00% | 5 190 300\$ |
| 920196    | Maria Manuela Q.M. Santos, ENI b) e c) | Madalena – Pico | Comércio a Retalho Art. Desporto, Campismo | 8 399 996\$ | 5 824 500\$    | 1    | 60,00% | 3 494 700\$ |

b) com exclusão da viatura

c) condicionado ao regime no cadastro comercial

No mapa II é alterado o seguinte processo:

| N.º Proc. | Promotor             | Localização       | Actividade              | Invest.      | Aplica. Relev. | P.T. | P.F.   | Incentivo    |
|-----------|----------------------|-------------------|-------------------------|--------------|----------------|------|--------|--------------|
| 950198    | Aguiar & Sousa, Lda. | Angra do Heroísmo | Restaurante e snack-bar | 19 874 919\$ | 19 312 911\$   | 3    | 60,50% | 11 684 311\$ |

No mapa III são alterados os seguintes processos:

| N.º Proc. | Promotor                               | Localização   | Actividade                                   | Invest.     | Aplica. Relev. | P.T. | P.F.   | Incentivo   |
|-----------|--|---------------|--|-------------|----------------|------|--------|-------------|
| 920186    | Helvina, Indústrias Mecânicas, Lda. b) | Horta - Faial | Comércio de Veículos Automóveis              | 9 955 000\$ | 9 955 000\$    | 0    | 75,00% | 7 466 255\$ |
| 920197    | Machado & Tavares, lda.                | Horta - Faial | Comércio a retalho de vestuário para adultos | 9 980 000\$ | 9 980 000\$    | 0    | 66,67% | 6 653 666\$ |

b) condicionado ao regime no cadastro comercial

### Resolução n.º 158/99

de 30 de Setembro

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 24 meses;

Considerando que posteriormente, por indicação do IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, houve a necessidade de se proceder à salvaguarda dos achados arqueológicos localizados na área do futuro molhe do porto de recreio de Angra do Heroísmo;

Considerando que tal situação obrigou a que se procedesse à suspensão dos trabalhos da empreitada naquela zona da obra, a partir de 1 de Abril de 1998;

Considerando que a situação ora referida teve reflexos significativos na execução dos trabalhos, originando, para além da realização de trabalhos a mais, no valor de 104 105 924\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o direito a indemnização por parte do empreiteiro, no valor de 192 615 980\$;

Considerando que os trabalhos a mais se referem à operação de stockagem de enrocamentos de todo o tamanho (T.O.T.) e de enrocamentos seleccionados na pedreira;

Considerando, por último, que o direito à indemnização resulta da manutenção do estaleiro e imobilização dos equipamentos e pessoal durante aquele período de suspensão dos trabalhos da empreitada.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do n.º 4 do artigo 111.º, dos artigos 133.º, 171.º e 175.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e dos artigos 10.º, 13.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, à empresa "Somague, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 104 105 924\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a respectiva despesa.
- 2 - Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Aprovar, em consequência deste adicional, a prorrogação do prazo de execução da presente empreitada em doze meses, de acordo com o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro apresentados pelo empreiteiro.
- 4 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, na qualidade de dono da obra, a pagar ao empreiteiro, a título de indemnização, a quantia de 192 615 980\$.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 159/99

de 30 de Setembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião

de 31 de Maio de 1999, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento apresen-

tados no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo Programa 11 – Sistemas de Incentivos, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores

### SIRAPA – Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

| N.º Proc. | Promotor                          | Localização         | Investimento   | Aplicações relevantes | Postos trabalho | Pontuação final | Fundo perdido | Empréstimo reembolsável |
|-----------|-----------------------------------|---------------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 980079    | José Artur da Cruz Leal, ENI a)   | São Roque-Pico      | 99.931.000,00  | 55.342.500,00         | 4               | 54,750          | 22.725.014,00 | 7.575.055,00            |
| 980092    | João Olímpio Bettencourt Benjamim | Santa Cruz-Graciosa | 33.877.748,00  | 33.877.748,00         | 5               | 52,125          | 13.244.082,00 | 4.414.694,00            |
| 980102    | Alves & Morgado, Lda.             | Lagoa               | 99.900.000,00  | 99.900.000,00         | 1               | 58,380          | 43.741.215,00 | 14.580.405,00           |
|           |                                   | <i>Total</i>        | 233.708.748,00 | 189.120.248,00        | 10              |                 | 79.710.311,00 | 26.570.104,00           |

a) Condicionado à obtenção do licenciamento industrial

### Resolução n.º 160/99

de 30 de Setembro

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 10/98, de 15 de Janeiro, autorizou a Junta Autónoma do Porto da Horta a lançar o concurso público com vista à adjudicação da empreitada de ampliação da Marina da Horta;

Considerando que no relatório de análise das propostas se considera como a mais vantajosa a proposta da Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação da referida empreitada;

Considerando que o Governo Regional providenciará atempadamente às necessárias transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto da Horta, tendo em vista o financiamento da obra em apreço.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 13.º, do artigo 15.º e do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, do n.º 1 do artigo 97.º, do n.º 1 do artigo 102.º e dos artigos 108.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a adjudicação da empreitada de ampliação da Marina da Horta à Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA, pelo valor de 579 501 819\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de doze meses, e a respectiva despesa.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Secretário Regional da Economia poderes para outorgar o respectivo contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 161/99

de 30 de Setembro

Considerando que pela Resolução n.º 19/97, de 6 de Fevereiro, o Governo Regional adjudicou a empreitada de reforço do molhe do porto de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, à Somague - Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 589 010 719\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de vinte meses;

Considerando que em virtude da introdução de alterações e adaptações ao projecto base desta empreitada, o Governo Regional, através da Resolução n.º 233/98, de 26 de Novembro, adjudicou a execução de trabalhos a mais no valor de 75 933 306\$, a que correspondeu a aprovação de uma prorrogação do prazo contratual em onze meses;

Considerando que, desde essa data, no decorrer dos trabalhos se verificou a necessidade de proceder a alterações do projectado, o que implica a supressão de trabalhos previstos no valor de 146 585 556\$ e a realização de trabalhos a mais no valor de 182 972 353\$;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no artigo 26.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Considerando que esta alteração na quantidade de trabalhos previstos, e após a devida compensação de trabalhos a mais e a menos, ocasiona um acréscimo no valor da empreitada de 36 386 979\$.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do n.º 4 do arti-

go 111.º, dos artigos 133.º, 171.º e 175.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e dos artigos 10.º, 13.º, n.ºs 1 e 2 e do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de reforço do molhe do porto de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, à Somague - Sociedade de Construções, SA, no valor de 182 972 353\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Autorizar a supressão de trabalhos inicialmente previstos no valor de 146 585 556\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Aprovar a minuta do adicional ao contrato, contendo as alterações referidas nos números anteriores.
- 4 - Autorizar a realização de uma despesa efectiva de 36 386 979\$, resultante da diferença entre os trabalhos a mais ora adjudicados e os trabalhos suprimidos.
- 5 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 215/99

de 30 de Setembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos para 1999 dos seguintes serviços autónomos:

| Organismo  | Orçamento | Unidade: Contos |         |                 |           |         |                 |
|--|-----------|-----------------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|  |           | Receita         |         |                 | Despesa   |         |                 |
|  |           | Correntes       | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Escolar da Escola Básica Integrada/S das Lajes do Pico | 2.º supl. | 2 923           | 3 573   | -               | 5 683     | 813     | -               |
| Fundo Esc. da Área Escolar de Ginetes                        | 2.º supl. | 200             | 2 118   | -               | 250       | 2 068   | -               |

- 2 - A aprovação dos orçamentos para 1999 dos seguintes serviços de saúde:

| Estabelecimento                                 | Orçamento | Unidade: Contos |                |           |
|---|-----------|-----------------|----------------|-----------|
|   |           | Receita         |                | Despesa   |
|   |           | Fundos Próprios | Fundos Alheios | Total     |
| Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo | Ordinário | 6 147 934       | 772 213        | 6 920 147 |

| Estabelecimento                      | Orçamento | Receita         |                | Despesa   |
|--------------------------------------|-----------|-----------------|----------------|-----------|
|                                      |           | Fundos Próprios | Fundos Alheios | Total     |
| Centro de Saúde de Ponta Delgada     | Ordinário | 3 150 761       | 351 190        | 6 920 147 |
| Centro de Saúde de Angra do Heroísmo | Ordinário | 1 889 100       | 140 000        | 3 501 951 |
| Centro de Saúde de Velas             | Ordinário | 536 826         | 77 000         | 613 826   |
| Centro de Saúde da Praia da Vitória  | Ordinário | 1 621 122       | 120 659        | 1 741 781 |

20 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Declaração n.º 44/99**

**de 30 de Setembro**

A Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto, que implementa o Programa Cidadania na Região Autónoma dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 19 de Agosto de 1999, p. 987, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, no ponto 4, alínea c), onde se lê:

“c) Pelo menos nove horas semanais de educação visual e tecnológica, ministradas por docentes daquela

disciplina do 2.º ciclo do ensino básico, acompanhado pelo professor do 1.º ciclo a quem o grupo esteja atribuído;”,

deverá ler-se:

“c) Pelo menos nove horas semanais de educação visual e tecnológica, ministradas por um docente daquela disciplina do 2.º ciclo do ensino básico, acompanhado pelo professor do 1.º ciclo a quem o grupo esteja atribuído;”.

22 de Setembro de 1999. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

|                                  |                  |          |
|----------------------------------|------------------|----------|
| I ou II séries .....             | 6500\$00 .....   | 32,43 €  |
| I e II séries .....              | 11500\$00 .....  | 57,36 €  |
| III ou IV séries .....           | 5000\$00 .....   | 24,94 €  |
| Preço por página .....           | 25\$00 .....     | 0,12 €   |
| Preço por linha .....            | 150\$00 .....    | 0,75 €   |
| Preço total das quatro séries .. | 21 500\$00 ..... | 107,24 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 400\$00 - 1,99 € (IVA incluído)**

---